UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

S/UTAD 1241'11-FEB-09

Exmº Senhor
Doutor Júlio Miranda Calha
Presidente da Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local
Palácio de São Bento
Largo das Côrtes
1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência Of. n.º	Data

ASSUNTO:

Petição nº 103/XI/2ª Iniciativa de Luísa Maria Cardoso Antunes e outros.

Em resposta ao ofício nº 61/CAOTPL datado de 19 de Janeiro de 2011, junto se envia a V. Exª a resposta elaborada pela Direcção do Departamento de Zootecnia desta Universidade, referente à Petição supra citada.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador,

Engº Rui Santos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único
Entrada/~~Saída~~ nº 97 Data 11/2/11

Apartado 1013
5000-911 VILA REAL
REITORIA - TEL: 259350167 / FAX 259325058 ✣ *DEPARTAMENTOS E SERVIÇOS* - TEL: 259350000 / FAX 259350480
CHAVES - TEL: 276332628 / FAX 276333913 ✣ *MIRANDA DO DOURO* - TEL: 273438140 - FAX 273438159 ✣ *INTERNET* http://www.utad.pt

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República

A Direcção do Departamento de Zootecnia, unidade da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, vem por este meio responder à solicitação da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local no âmbito da Petição nº 103/XI/2ª Iniciativa de Luísa Maria Cardoso e Outros, nomeadamente às seguintes questões:

- Quais os procedimentos desenvolvidos pela Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias no sentido de ser assegurado o estudo de animais sem recurso a cobaias, nos termos artigos 30.° e 40.° da Portaria n.° 1005/92, de 23 de Outubro, que aprova as normas técnicas de protecção dos animais utilizados para fins experimentais?
- Qual o relacionamento existente com os Canis e Gatis Municipais na área de influência dessa instituição?

Para um melhor enquadramento das respostas às questões formuladas, a direcção do Departamento de Zootecnia entende ser importante recorrer aos conceitos constantes na Portaria nº 1005/92 para de "Animais para experiências" e "Experiência".

A Portaria nº 1005/92 define "Animais para experiências" como "qualquer animal utilizado ou destinado a ser utilizado em experiências" e "Experiência" como " inicia-se quando um animal é preparado pela primeira vez e termina quando já não há mais observações a fazer, consistindo na utilização de um animal para fins experimentais ou científicos que possam causar-lhe dor, sofrimento, aflição ou dano duradouro, incluindo qualquer acção que tenha em vista ou que possa resultar no nascimento de um animal em tais condições, à excepção dos métodos menos dolorosos de matar ou marcar um animal, aceites pela prática moderna, ainda que sejam utilizados anestésicos, analgésicos ou outros métodos similares".

Dado que os trabalhos de investigação que realizados pelos investigadores do Departamento de Zootecnia em geral têm como objectivo aumentar a eficiência produtiva dos animais e decorrem em situações de alojamento similares às que se verificam na produção, não sendo os animais utilizados como cobaias ou submetidos a tratamentos que lhes possam causar dor, sofrimento, aflição ou dano duradouro, consideramos que não se enquadram na definição de "Experiencia" e "animais para experiencias" que constam na Portaria nº 1005/92. Realçamos também que os trabalhos de investigação que decorreram ou decorrem no Departamento de Zootecnia só utilizam espécies de interesse zootécnico, como bovinos, ovinos, caprinos, equinos, coelhos, galinhas e peixes para aquacultura, nunca tendo sido realizado

trabalhos de investigação com gatos ou cães. Acresce-se que o Departamento de Zootecnia tem elementos competentes, nomeadamente investigadores com certificados de atribuição de creditação provisória(Grupo 1) emitido pela DGV em 2009, e diversos investigadores e técnicos com um curso em "Laboratory Animal Science" acreditado pela FELASA em 2010, que lhes permite actuarem de acordo com o disposto na Portaria nº 1005/92.

O artigo 30.º da Portaria nº 1005/92 refere que "Os estabelecimentos de criação e fornecedores devem registar o número e as espécies de animais vendidos ou fornecidos, o nome e a direcção do receptor e o número e as espécies de animais que morreram nos estabelecimentos em questão" sendo definido na portaria como "Estabelecimento de criação" "qualquer estabelecimento onde os animais são criados com vista à sua utilização em experiências". Como referimos no parágrafo anterior, consideramos que os animais utilizados no Departamento de Zootecnia não se enquadram na definição de "Animais para experiências" pelo que não necessitam de ser provenientes destes estabelecimentos. Acrescentamos também que para as espécies de interesse zootécnico que são utilizadas não existem, no nosso conhecimento, estabelecimentos de criação com alvará passado pela DGP, como é exigido pela Portaria nº 1005/92. Em geral os animais utilizados nos trabalhos realizados no Departamento de Zootecnia têm origem no efectivo pecuário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sendo reintegrados neste efectivo quando terminam os trabalhos. A exploração pecuária do Departamento de Zootecnia não deve ser considerada como "estabelecimento de criação e fornecedor" pelo que o artigo 30º não se aplica.

No artigo 40º da Portaria nº 1005/92 é referido "Qualquer isenção geral estabelecida ao abrigo do número anterior não pode tornar-se extensiva a cães e gatos vadios". Este artigo não se aplica no Departamento de Zootecnia pois nas experiências não são utilizados estas espécies animais, conforme o exposto anteriormente.

Relativamente à questão do "relacionamento existente com os Canis e Gatis Municipais na área de influência dessa instituição", compete informar que o Departamento de Zootecnia tem um relacionamento preferencial com o Canil/gatil Intermunicipal do Vale do Douro Norte para obtenção de cadáveres de cães abatidos no canil, sendo os cadáveres utilizados com fins exclusivamente didácticos nas aulas práticas das unidades curriculares de Anatomia do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária. Estes cadáveres provenientes dos canis municipais têm assim uma utilização que não se enquadra na Portaria 1005/92. No entanto, o uso destes cadáveres para fins didácticos é do conhecimento da Direcção Geral de Veterinária e está autorizado pelo Ofício nº 018408 de 11-10-2004, de que se anexa cópia.

Com os melhores cumprimentos

José Luís Mourão

Director do Departamento de Zootecnia